



Lei nº 3.677 de 31/05/2017.

**“DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO TRANSITO PRATICADO POR ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS DE FRETAMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, DISPONDO SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O transito de ônibus de fretamento turístico e seu acesso no Município de Miguelópolis somente será permitido aos que estiverem regularmente registrados no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER) e Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), observado o disposto no Decreto Estadual nº 13.691, de junho de 1979 e respectivo regulamento, bem como as disposições desta lei.

**Parágrafo Único.** Fica terminantemente proibido a circulação de ônibus rurais e vans escolares irregulares com destino à praia local, sem o devido cadastramento perante os órgãos competentes previsto no ‘caput’ deste artigo, sob pena de apreensão e multa do veículo.

**Art. 2º** Os ônibus fretados para o fim objetivado nesta Lei, somente poderão ter acesso ao Município de Miguelópolis após as 7:00 (sete) horas e até às 19:00 (dezenove horas).

**Art. 3º** Indistintamente todos os veículos objeto desta Lei, serão submetidos ao mesmo processo de reserva para a utilização das instalações da Praia Artificial David de Oliveira Freitas e respectivo estacionamento.

**Parágrafo Único.** A Empresa proprietária de veículos fretados, deverá solicitar a reserva com antecedência mínima de 03 (três) dias da chegada da excursão ao Município, junto ao Subdepartamento Municipal de Turismo de Miguelópolis. O Pagamento da taxa será na portaria da Praia.

**Art. 4º** As Empresas que não fizerem antecipadamente a reserva, em conformidade com as disposições do artigo anterior, estarão sujeitas ao pagamento da taxa acrescida de 20% (vinte por cento).

**Art. 5º** Na solicitação de Permissão do Uso da Praia Municipal deverá o interessado indicar:

- A - Nome da Empresa e Endereço;
- B - Número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal;
- C - Número do registro do DNER, DER, EMBRATUR;



**Lei nº 3.677 de 31/05/2017.**

- D - Número de Identificação do Veículo ou o Nome do Motorista;
- E - Localidade de Origem;
- F - Número de excursionistas;
- G - Data da Chegada da Excursão
- H - Um Guia turístico.

**Art. 6º** Fica fixado pelo uso das instalações da Praia Artificial de Miguelópolis “David de Oliveira Freitas”, os seguintes preços públicos, por dia:

Ônibus de até 50 lugares	R\$ 400,00
Microônibus de até 25 lugares	R\$ 200,00
Vans e congêneres	R\$ 120,00
Automóvel, caminhões e caminhonetes	R\$ 25,00
Motos e congêneres	R\$ 10,00

**Art. 7º** Fica instituída a taxa de ocupação de Quiosques existentes na Praia Artificial de Miguelópolis, a razão de R\$.50,00 (cinquenta reais) ao dia, não sendo permitido envolver lonas no mesmo a fim de transformar em quarto de dormir.

**Parágrafo Único.** A ocupação dos Quiosques, mediante o pagamento da taxa instituída no *caput* do artigo, será permitido no horário das 7:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas.

**Art. 8º** O coletor das taxas ora instituídas fica obrigado a emitir recibo de pagamento em duas vias, onde conste o nome do usuário, placa do veículo, valor pago, data do pagamento e assinatura do emitente, sendo a 1ª via entregue ao interessado e a 2ª via em seu poder para posterior prestação de contas e conferências que se fizerem necessárias.

**Art. 9º** Havendo usuário nas dependências do Quiosque sem o devido pagamento da taxa, o responsável dirigir-se-á ao ocupante solicitando o pagamento da taxa ou sua retirada imediata, que, se houver recusa, poderá solicitar a colaboração da Polícia Militar para manter a ordem e o direito público.

**Art. 10º** São isentos do pagamento dos valores previsto nos artigos 6º e 7º os veículos com licenciamento no município de Miguelópolis, e ou, veículos com proprietários que comprove residência e domicílio no município de Miguelópolis.

**Art 11** Os valores arrecadados pelo uso das instalações da praia, e multas, serão utilizados na sua manutenção e conservação.

**Art. 12** A quantidade de ônibus de fretamento, o período de permanência no Município e as normas regulamentares poderão ser alterados, a critério do Subdepartamento Municipal de Turismo, observado o limite máximo de veículos no município de 15 (quinze) veículos/dia.

**Art. 13** Fica expressamente proibido, estacionamento e/ou parada de ônibus de fretamento Turístico pelas vias publicas municipais, assim como o embarque e desembarque de passageiros, excetuando-se os locais especificamente demarcados para este fim, determinado pelo Subdepartamento Municipal de Turismo local.



**Lei nº 3.677 de 31/05/2017.**

**Art. 14** Fica criado no Município de Miguelópolis, um Balcão de Informações Turísticas, no Departamento Municipal de Turismo, localizado Av. Rodolfo Jorge, nº 555, ao lado do CEAP (esquina com a Praça Padre Antônio).

**Art. 15** As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam aos ônibus de excursionistas hospedados em Hotéis e Pousadas, desde que estejam credenciados pelo Departamento de Turismo local.

**Art. 16** Constituem infração punível com multa correspondente a 06 (seis) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, o transito ou permanência de ônibus e veículos em desconformidade com o disposto nesta Lei e, no caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro procedendo-se a remoção do veículo ao Pátio Municipal, bem como a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, da operação da Empresa proprietária do veículo, no município.

**Parágrafo Único.** Os veículos que forem removidos para o Pátio Municipal, somente serão liberados mediante prova de pagamento efetuado em banco autorizado para recebimento da multa, das despesas de remoção e estadia, bem como das despesas ocorridas com o transporte de passageiros, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 17** O Subdepartamento Municipal de Segurança e Patrimônio e de Turismo local e o Setor de Tributação e Fiscalização da Municipalidade, zelarão pelo o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Segurança e Patrimônio e de Turismo de Miguelópolis-SP.

**Art. 19** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 20** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.391/25/78, 2.455/01 e 2.923/09 e Decreto nº 1.730/93.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis/SP, 31 de maio de 2017.

  
**NAIM MIGUEL NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Assistente de Secretária